



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 158/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 8, INCISO XXI E ART. 127, INCISO II, 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DOAÇÃO DE BEM MOVEL PARA PODER EXECUTIVO COM O FIM DE INTERESSE SOCIAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente,

O Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a doação de veículo oficial, automotor, e bens móveis em desuso para a Prefeitura de Indaiatuba.

A doação dos bens ocorrerá com base no artigo 127, inciso II, a da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

No presente caso não se vislumbra vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a alienação de bem móvel de propriedade do Poder Legislativo local, de acordo com o artigo 8º, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba, sem que viole a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município de Indaiatuba prevê que constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis, direitos, ações e valores que a qualquer título pertencem ao Município.

A doação de um bem do Poder Legislativo para o Poder Executivo consiste em uma alienação de bem que conforme a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba deve ocorrer da seguinte forma:

*“Art. 127 – A **alienação de bens municipais**, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 158/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

(...)

*II – Quando móveis, dependerá de licitação, **dispensada** está nos seguintes casos:*

*1 – **Doação** que será permitida exclusivamente para **fins de interesse social**".*

Dessa forma, no presente caso como se trata da doação de bem de um poder para o outro, sendo solicitada a doação pelo Processo Administrativo nº 27/2021.

Sendo demonstrado que os bens estão em desuso resta satisfeita a finalidade do interesse social.

No caso do veículo automotor, ressalta-se que o bem já está na posse do Poder Executivo desde o início da pandemia do COVID-19 para auxílio nas atividades.

No mais, o decreto legislativo é espécie legislativa adequada nos termos do artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §1, a aprovação deve se dar em **turno único** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 09 de agosto de 2021.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba